

Projeto de Lei 14 / 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes nas agências e estabelecimentos similares, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. As agências bancárias e estabelecimentos similares ficam obrigados a dispor de guarda-volumes.

Parágrafo Único. Estão dispensados da obrigação prevista no caput deste artigo os estabelecimentos de atendimento exclusivamente automático.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é assegurar conforto e evitar constrangimento ou situações embaraçosas aos clientes dos bancos ao exigir que os estabelecimentos do setor instalem serviços de guarda-volumes em suas unidades. Ao utilizar os serviços bancários, o cidadão passa, muitas vezes, por episódios de grande embaraço.

A falta de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários obriga eventualmente que o cliente recorra a verdadeiros rituais antes de sair de casa. É evidente que esse tipo de transtorno pode ser evitado basta a instalação de guarda -volumes.

Diante da necessidade de aprimorar o atendimento ao usuário do sistema bancário, conto com o apoio dos nobres colegas para a discussão e aprovação deste importante projeto. o sistema financeiro é suficientemente superavitário e pode proporcionar melhores condições para seus clientes.

Macaé, 30 de setembro de 2013

Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador – Autor

